

SINDVESTsindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ

Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br

sindvest@sindvest.com.br

CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto***5ª Alteração Estatutária**

<p>CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA</p> <p>OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>NOVA FRIBURGO - RJ</p>
--

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUÁRIO DE NOVA FRIBURGO COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE NOVA FRIBURGO, CACHOEIRAS DE MACACU, BOM JARDIM, DUAS BARRAS, CARMO, SUMIDOURO, CORDEIRO, MACUCO, CANTAGALO, SANTA MARIA MADALENA, TRAJANO DE MORAES E SÃO SEBASTIÃO DO ALTO.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito às dezoito horas e trinta minutos, conforme edital publicado no jornal A Voz da Serra de vinte e um de agosto de dois mil e dezoito e convocação através de mensagem eletrônica para as empresas associadas, reuniram-se na sede do Sindicato, os membros constantes da lista de presença em anexo para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Proposta de alteração estatutária sobre os seguintes temas: Alteração da classificação dos associados; alteração na composição da Diretoria; Alteração no período de prestação de contas; Inclusão dos Delegados Regionais e seus respectivos substitutos. 2) Assuntos gerais. Iniciando a reunião o Presidente do Sindicato, Marcelo da Silva Porto, convidou para compor a mesa o Dr. Alexandre Valença de Lima, assessor jurídico do Sindicato, para secretariar os trabalhos a Srta. Isabela Sancho Pereira, secretária executiva do Sindicato. Dando início aos trabalhos o Presidente do Sindicato passou a palavra para o Dr. Diógenes Mendes Melo, advogado da Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, que explicou sobre a necessidade da mudança do estatuto devido a mudanças que estão ocorrendo, como a reforma trabalhista, que vem ocasionando efeitos negativos aos sindicatos. Em busca de melhorias no sindicato para atender melhor os associados, a proposta de alteração do estatuto foi apresentada a partir da leitura dos artigos que serão modificados, sendo feitas as devidas comparações entre os novos e antigos artigos. A Assembleia, decidiu por unanimidade, aprovar as alterações apresentadas. Decidiu, ainda, por maioria da assembleia, diante de proposição apresentada pelo associado Carlos Eduardo de Lima, pela modificação do Estatuto quanto ao limite de reeleições da Presidência do Sindicato, limitando-se a dois mandatos, passando o ART. 61, parágrafo 3º ao seguinte teor: É vedada a reeleição de mais de 2 (dois) mandatos que, no qual, o Presidente configura como cabeça de chapa. Ficando assim definido por assembleia a aprovação do referido estatuto que transcrevemos a seguir: CAPÍTULO I – Constituição e Objetivos do Sindicato: ART. 1º - O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, com sede na Avenida Conselheiro Julius Arp, 85, Centro, em Nova Friburgo, estado do Rio de Janeiro, CEP 28623-000, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria econômica da indústria do vestuário, com base territorial nos municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto, situados no Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações no sentido de solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais. ART. 2º - O Sindicato das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo, tem



sindicato das indústrias do vestuário de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto

por objetivo: a) amparar e defender os interesses gerais da indústria do Vestuário e representar essa indústria perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos nos estudos e soluções de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar à categoria; b) pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade da classe que representa; c) gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor. ART. 3º - São prerrogativas do Sindicato: a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses da indústria do vestuário em geral e de seus associados em particular; b) firmar acordos, contratos e convenções coletivas de trabalho; c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a sua categoria; e) fixar as contribuições a todos aqueles que participem de seu quadro social, nos termos das disposições legais sobre a matéria. ART. 4º - São deveres do Sindicato: a) colaborar com as indústrias do Setor e os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social; b) manter dentro de suas possibilidades serviços de assistência informativa e judicial para os associados, visando a proteção dos participantes da respectiva categoria econômica; c) promover conciliação ou resolução nos dissídios de trabalho; d) promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada, propiciando um maior intercâmbio de informações, fomentando a colaboração entre as empresas das atividades congregadas. e) promover, quando conveniente, a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, desde de que aprovadas em Assembleia Geral respeitado o quórum de maioria absoluta dos associados com direito a voto (quites). Parágrafo único - É dever do Sindicato a observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos. ART. 5º - O Sindicato poderá filiar-se às organizações internacionais e a entidades civis nacionais com que deseje manter relações de intercâmbio associativo e cultural. CAPÍTULO II – Dos Associados, Colaboradores, seus direitos e deveres: ART. 6º - O Sindicato será formado por empresas associadas e colaboradores pessoa física ou jurídicas. ART. 7º - Poderão ser associadas as empresas, firmas e sociedades anônimas ou coletivas, que explorem como atividade principal a indústria respectiva, dentro dos limites da base territorial do Sindicato. ART. 7º - A. São considerados colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, com interesse ou atividades vinculadas à categoria das indústrias do vestuário, mas que não terão direito à voto e nem direito à candidatura aos cargos eletivos do sindicato. Parágrafo único - As empresas que explorem como atividade econômica principal a indústria de vestuário com até 4 funcionários poderão optar, não cumulativamente, pela condição de colaborador, abstendo-se das prerrogativas inerentes à condição de associado. ART. 8º - Os associados e colaboradores serão admitidos mediante pedido dirigido à Diretoria. ART. 9º - No caso de ser a admissão do associado ser recusada por motivo de falta de idoneidade, devidamente comprovada, caberá recurso do interessado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do despacho que a recusar, para a primeira Assembleia Geral a ser realizada após o recurso. ART. 10º - O sindicato contará com as seguintes classes de associados: fundadores, beneméritos e efetivos. ART. 10º - A. São considerados associados fundadores do Sindicato todos aqueles que tenham vindo do quadro da Associação Profissional das Indústrias do Vestuário de Nova Friburgo. ART. 11 - Por decisão da Assembleia Geral, adquirirão a qualidade de associados beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, manifestado alto espírito de colaboração com o Poder Público, promovido a solidariedade da classe, ou concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados. ART. 12 - Em livro próprio, devidamente autenticado pelo Presidente do Sindicato, serão registrados todos os associados do Sindicato, com as especificações necessárias à sua identificação. ART. 13 - São direitos comuns do associado e colaborador: a) usufruir das vantagens e serviços prestados

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ



sindicato das indústrias do vestuário de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto

pelo Sindicato específicos para a sua categoria; b) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender conveniente; c) de todo ato lesivo de direito ou contrário a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá recorrer, dentro de 10 (dez) dias para autoridade competente. Parágrafo único - Os serviços e vantagens dos colaboradores serão definidos através de deliberação da diretoria. ART. 13 - A. São direitos exclusivos do associado: a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; b) requerer, com um número de associados quites correspondente a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante justificação; ART. 14 - São deveres comuns do associado e colaborador: a) cumprir todos os dispositivos do presente Estatuto pertinentes à sua categoria e todas as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria econômica respectiva; c) não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato; ART. 14 - A. É dever exclusivo do associado: a) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido; ART. 15 - os associados pagarão a contribuição social que vier a ser estabelecida pela Diretoria. Parágrafo único - Só poderão participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, os Associados quites com suas contribuições para com o Sindicato, inclusive com a contribuição social. ART. 15 - A. A contribuição mensal dos colaboradores será definida exclusivamente pela diretoria. ART. 16 - Os associados e colaboradores estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação. § 1º - Terão suspensos os direitos: a) os que desacatarem publicamente a Assembleia ou a Diretoria; b) os que não tiverem em dia com suas contribuições para com o Sindicato, inclusive as contribuições sociais; c) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) contribuições sociais. § 2º - serão eliminados do quadro social: a) os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; b) os que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 6 (seis) contribuições sociais. § 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria. § 4º - Aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de comunicação ao interessado, o qual poderá aduzir por escrito à Diretoria a sua defesa no prazo de 10 dias corridos contados do recebimento da comunicação. § 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, num prazo de 10 dias corridos do recebimento da comunicação para a primeira Assembleia Geral, a ser realizada após a comunicação (o recurso dentro do prazo deverá ser protocolado na secretaria do sindicato). § 6º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto. § 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente. § 8º - Perderá direito a cargos eletivos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato. ART. 17 - Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social desde que liquidem seus débitos pelo valor da mensalidade vigente na data do pagamento e receberão novo número de matrícula sem prejuízo da contagem do tempo de associado. Parágrafo único - Os associados eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio agremiativo desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembleia Geral, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes. ART. 18 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, além de seus débitos com as contribuições sindicais. CAPÍTULO III – Da administração e representação: ART. 19 - São órgãos da administração do Sindicato, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral. ART. 20 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para exercer os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

3



sindicato das indústrias do vestuário de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras, Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de Moraes e São Sebastião do Alto

Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento Técnico e Social. ART. 21 - À Diretoria compete: a) dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e o desenvolvimento da categoria representada; b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados a este Estatuto; c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos, resoluções próprias e das normas emanadas da Assembleia Geral; d) elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referirem, na forma das instruções em vigor; e) ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização do Conselho Fiscal de acordo com o fluxo dos gastos, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor; f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; g) ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros Diário, Caixa, da Contribuição Sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da legislação em vigor. h) submeter a Assembleia Geral no mês de novembro, as contas do Sindicato do exercício anterior com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com as normas estabelecidas na legislação; i) Só tomar quaisquer decisões com a presença mínima de 4 diretores efetivos com aprovação da maioria; j) deliberar sobre as taxas e contribuições devidas por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada e associados do Sindicato. ART. 22. - Ao Presidente compete: a) representar o Sindicato, perante à Administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes; b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última; c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria; d) ordenar as despesas autorizadas, assinar e endossar cheques e contas a pagar de acordo com o 1º Diretor Tesoureiro; e) criar comissões e/ou grupos f) colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que estiver ao seu alcance; g) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações, as resoluções próprias e das Assembleias Gerais; h) poder de voto minerva ou de desempate quando da presença dos 6 (seis) membros ou mais da diretoria. ART. 23 – Ao 1º Vice-Presidente compete: a) substituir ou representar por delegação o Presidente nos seus impedimentos; b) comparecer às sessões; c) colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo o que estiver ao seu alcance. ART. 24 – Ao 2º Vice-Presidente compete: a) Substituir o Presidente ou o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos; b) representar o Sindicato por delegação do Presidente ou do 1º Vice-Presidente quando se fizer necessário. ART. 25 – Ao Diretor Secretário compete: a) vide ART. 75, parágrafo único; b) preparar o expediente do Sindicato; c) ter sob sua guarda o arquivo; d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias; e) dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria; f) além dos serviços de Secretaria, colaborar com os demais diretores em tudo que se fizer necessário. ART. 26 – Ao Diretor Tesoureiro compete: a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato; b) assinar os cheques e demais documentos da tesouraria com o Presidente e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; d) apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados; e) colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que se fizer necessário. ART. 27 – Ao Diretor de Desenvolvimento Técnico e Social compete: a) incentivar e buscar tecnologias objetivando melhores resultados para o setor; b) captar novos associados; c) promover a integração e o bem-estar dos associados; d) colaborar com os demais membros da Diretoria em tudo que se fizer necessário. ART. 28 – Aos demais diretores suplentes compete: a) substituir os diretores em seus

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

impedimentos, obedecendo a ordem de menção da chapa eleita, exceto os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Sindicato. **CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal:** ART. 29. - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos, juntamente com a Diretoria, com 1 (um) suplente, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. ART. 30. - Ao Conselho Fiscal incumbe: a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro; b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual; c) reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário; d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto; e) autorizar o ajuste das dotações orçamentárias. § único: o parecer sobre o balanço do exercício financeiro anual deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral ordinária a que alude o ART. 21, alínea H, deste Estatuto. **CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral:** ART. 31 - A Assembleia Geral, desde que não contrarie a legislação vigente e a este Estatuto, é o Poder Soberano do Sindicato que se reunirá, ordinária e extraordinariamente, na forma do presente Estatuto. § 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outras atribuições: I – eleger os administradores; II – destituir os administradores; III – aprovar as contas; IV – alterar o estatuto; V – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; VI – deliberar sobre relações ou dissídios de Trabalho; § 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes quites à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. § 3º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presente a maioria absoluta dos seus membros quites e em segunda convocação, instalará com a presença de no mínimo de 10% (dez por cento) de seus membros ou 15 (quinze) membros com direito a voto (quites), prevalecendo sempre o da maior representatividade. § 4º - A convocação para a Assembleia Geral será feita por edital, afixado na sede do Sindicato e publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de circulação diária, salvo caso de urgência ou de força maior, a juízo da Diretoria, hipótese em que o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas, respeitados os casos em que o Estatuto exija prazo especial. § 5º - A critério da diretoria ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites, a convocação da assembleia geral extraordinária poderá ser feita através de mensagens eletrônicas, desde que respeitado os prazos estatutários, comprovado o envio e recebimento que não venha a tratar das matérias previstas no inciso VI, parágrafo primeiro do artigo 33. § 6º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, será exigido sempre o comparecimento mínimo de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites, para que a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, possa deliberar. ART. 32 - A Assembleia Geral Ordinária do 1º trimestre, será realizada todos os anos, até o dia 30 de novembro, para discussão e aprovação do relatório e contas da Diretoria, referentes ao ano civil anterior, e ao 1º trimestre do ano em curso com o parecer do Conselho Fiscal, e trienalmente, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, cujos mandatos serão de três anos. ART. 33 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 10% (dez por cento) dos associados quites, devendo, nesta hipótese, tratar-se tão somente dos assuntos que constituírem o objetivo da convocação, pormenorizadamente especificados. § 1º - À convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria, respeitado o artigo 33 deste estatuto e seus parágrafos. § 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a requereram. § 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderão fazê-la, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, presidida por um dos membros

188
Digo
189

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENTA

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

escolhidos pela Assembleia. ART. 34 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Sindicato, ladeado na Mesa pelos Membros da Diretoria ou na falta destes, por associados convidados "ad-hoc". A Assembleia Geral será presidida por associado eleito pela maioria simples com direito a voto (quites). A ata das deliberações será lavrada, em seu livro próprio, podendo ser datilografada, em papel timbrado do Sindicato, a critério da Assembleia, a qual, depois de aprovada pela Assembleia, deverá ser assinada pelos Membros da Mesa que dirigiu os trabalhos. CAPÍTULO VI – Das Eleições: Seção I – Da Convocação - ART. 35 - A convocação das eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, será feita pelo Presidente da Entidade, ou por seu substituto legal, até 30 (trinta) dias antes da data fixada para a realização do pleito, em primeiro escrutínio, mediante a publicação de edital em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato. § 1º - O segundo escrutínio será realizado dentro de 07 (sete) dias após o primeiro e o terceiro 48 (quarenta e oito horas) após o segundo; § 2º - O edital de convocação conterá as datas dos escrutínios, horário, local de votação, prazo para o registro de chapas e de impugnação de candidatos e demais informações necessárias à realização das eleições; § 3º - Cópia do edital será remetida às empresas associadas e afixada na sede do Sindicato. ART. 36 - As eleições serão realizadas entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos. § 1º - O edital poderá prever a realização do 2º escrutínio das eleições duas horas após o primeiro escrutínio, caso haja somente uma chapa registrada. ART. 37 - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias a partir da publicação do edital convocatório. ART. 38 - O requerimento de registro da chapa, em duas vias, será entregue na Secretaria do Sindicato, no seu horário normal de funcionamento - mínimo de 6 (seis) horas - mediante recibo, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e instruído com: I - Relação dos candidatos concorrentes a todos os cargos efetivos e suplentes, com obrigatoriedade da identificação do nome do candidato a Presidente. Os demais cargos serão ocupados conforme o artigo 60; II - Ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato, em duas vias; III - Prova de que cada um dos candidatos é diretor, titular ou sócio de empresa filiada ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses da data apazada para a eleição; IV - Prova de que possuem os candidatos mais de 2 (dois) anos de exercício na atividade, na base territorial do Sindicato; V - Declaração dos candidatos, sob as penas da lei, de que não estão incurso em qualquer dos impedimentos constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho. § 1º - As chapas que não preencherem as condições previstas neste Estatuto serão recusadas pela Secretaria da Entidade, no ato do registro; § 2º - Verificando-se irregularidade não sanável na documentação individual de qualquer candidato, a recusa de registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do despacho que o recusar. ART. 39 - Findo o prazo para registro de chapas cumpre à Secretaria da Entidade lavar, imediatamente, o respectivo Termo de Registro. ART. 40 - Cumpridas todas as formalidades exigidas para o registro de chapas, compete ao Presidente do Sindicato providenciar, em 48 (quarenta e oito) horas, a divulgação das chapas e a confecção da cédula única. ART. 41 - Os associados em condições de participar do pleito poderão oferecer impugnações aos candidatos até 3 (três) dias após a divulgação de seus nomes, devendo fazê-lo na Secretaria do Sindicato, mediante recibo. ART. 42 - As impugnações serão resolvidas, de forma fundamentada, pela Diretoria do Sindicato. § 1º - Mantida a impugnação e sendo a decisão contra o candidato, este, comunicado em 48 (quarenta e oito) horas, terá 2 (dois) dias para apresentar contrarrazões. § 2º - A impugnação, a defesa e a decisão da Diretoria serão submetidas à Assembleia Geral que decidirá antes da realização do pleito, procedimento que não impedirá o normal prosseguimento da eleição. § 3º - A decisão da Assembleia Geral a que se refere o parágrafo segundo deste artigo extingue a fase de impugnação contra candidaturas. ART. 43 - A Mesa Coletora será indicada pela Diretoria do Sindicato e considerada designada, desde que nenhuma restrição seja

189

Digo
190

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

comunicada ao Sindicato, por associado quite, até 5 (cinco) dias antes do pleito. § Primeiro - Nenhum membro da diretoria ou de chapa concorrente poderá fazer parte da mesa coletora. § Segundo: Caso haja mais de uma chapa registrada, será facultada a cada uma delas, em tempo hábil, a indicação de um nome para integrar a Mesa Coletora. ART. 44 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. § 1º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência da mesma o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente. § 2º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência, nomear "ad-hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para complementar a Mesa Coletora. SEÇÃO II - Cédula única: ART. 45 - A eleição realizar-se-á mediante cédula única, a ser confeccionada por determinação do Presidente da Entidade logo após a lavratura do Termo de Registro de Chapas. ART. 46 - A cédula única deverá ser confeccionada de modo a que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. ART. 47 - Havendo mais de uma chapa, a cédula única conterá a designação das chapas identificadas por nominalmente por cor e com a menção ao respectivo cabeça de chapa. ART. 48 - Na Mesa Coletora, e em vários locais do recinto eleitoral haverá, obrigatoriamente, volantes impressos pela Entidade com os nomes de todos os integrantes das chapas concorrentes, de modo a identificar os candidatos perante os eleitores. Parágrafo único - A Mesa Coletora, ao entregar a cédula única, alertará o eleitor quanto a composição das chapas, concitando-o, caso não o tenha feito, a consultar os volantes correspondentes. ART. 49 - A cédula única, ao ser entregue ao eleitor, deverá ser rubricada pelos membros da Mesa Coletora. SEÇÃO III - Da votação e apuração: ART. 50 - O voto é secreto e será exercido pela empresa associada quite, através de representante credenciado. ART. 51 - A votação transcorrerá, pelo menos, durante seis horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação. Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação. ART. 52 - O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um do associados (quites) e, em segundo e último escrutínio, com 30% (vinte por cento) dos associados com direito de votar (quites). Parágrafo único - Em caso de chapa única, será a mesma eleita com qualquer número de votantes no 2º escrutínio. ART. 53 - Será admitido o voto por procuração com firma reconhecida. ART. 54 - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata. ART. 55 - Ao término da votação instalar-se-á na sede do Sindicato a Mesa Apuradora, para a qual será enviada, imediatamente, pelo presidente da Mesa Coletora, a urna receptora e a ata respectiva. ART. 56 - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada pela Assembleia Geral que, ao final dos trabalhos, considerará eleitos os candidatos que obtiveram maioria dos votos e proclamará o resultado da eleição. § 1º - Nenhum membro da diretoria ou de chapa concorrente poderá fazer parte da mesa apuradora. § 2º - Na hipótese de chapa única, a mesa apuradora poderá ser presidida por pessoa designada pela Diretoria, com as mesmas atribuições. ART. 57 - O prazo para oferecimento de recursos será de 15 (quinze) dias contados da data da eleição, sem efeito suspensivo. Parágrafo único - No caso de protesto ou recurso, cumpre à diretoria do Sindicato encaminhar, devidamente instruído, o processo eleitoral a Assembleia Geral, que designará comissão, para decidir a matéria. ART. 58 - Na eventualidade de empate, realizar-se-á novo pleito 5 (cinco) dias após o escrutínio em que se verificar tal fato, limitando este pleito às chapas empatadas. Parágrafo único - A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital convocatório, exigindo-se para validade do pleito qualquer "quórum". ART. 59 - Todos os cargos eletivos, efetivos e suplientes, deverão estar identificados no registro das chapas, e devendo constar também os cargos. ART.

190

Digo

191

NOVA FRIBURGO - RJ

OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ
Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br
sindvest@sindvest.com.br
CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENTA

192

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

60 - Competirá à diretoria em exercício, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito. § 1º - Os mandatos serão de 3 (três) anos e terão início em 01 de novembro e término em 31 de outubro. § 2º - No mandato de transito a validade do mandato será de 3 anos e 6 meses, sendo o início em 01 de maio de 2019 e término em 31 de outubro de 2022. § 3º - É vedada a reeleição de mais de 2 (dois) mandatos no qual o Presidente configura como cabeça de chapa; § 4 - Por se tratar de limitação imposta pela alteração estatutária, o teor do parágrafo anterior só terá vigência a contar do mandato relativo ao triênio 2019/2021. SEÇÃO IV – Das nulidades: ART. 61 - Será nula a eleição quando: a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação; b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto; c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. ART. 62 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. ART. 63 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitará o seu responsável. SEÇÃO V – Da posse: ART. 64 - Os candidatos eleitos serão empossados oficialmente na data do término do mandato expirante. ART. 65 - Ao assumir o cargo, os eleitos, solenemente, reafirmarão o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade. § 1º - Antes da posse, cumprirá à Diretoria anterior, prestar informações aos novos órgãos dirigentes sobre a vida econômico-financeira da Entidade; § 2º - A falta de cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, não impedirá a posse dos eleitos. SEÇÃO VI – Disposições complementares: ART. 66 - As eleições no Sindicato se regem por este Estatuto. ART. 67 - O mandato dos órgãos dirigentes do Sindicato será de três anos. ART. 68 - Os cargos eletivos, não poderão ser remunerados. ART. 69 - É vedada a pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Sindicato, qualquer interferência no processo eleitoral da Entidade. ART. 70 - Não havendo, ao término do mandato, a posse dos novos órgãos dirigentes, caberá à Assembleia Geral, por iniciativa da Diretoria em exercício, instituir uma junta governativa, composto de 3 (três) empresários credenciados por empresas filiadas quites para, no prazo de 90 (noventa) dias, promover a regularização da vida associativa do Sindicato. ART. 71 - Para a realização de eleições de representantes do Sindicato em órgãos colegiados, observar-se-á, no que couber, as normas constantes deste Estatuto. ART. 72 - Os prazos estabelecidos neste Capítulo serão contados excluindo o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para dia útil imediato, quando terminarem em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja oficialmente expediente no Sindicato. CAPÍTULO VII – Disposições Gerais: ART. 73 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os Representantes junto a FIRJAN perderão o mandato, nos seguintes casos: a) malversação ou dilapidação do patrimônio social; b) grave violação deste Estatuto; c) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; d) ausência a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas não justificadas da Diretoria ou do Conselho Fiscal; e) ausência a 3 (três) reuniões sucessivas não justificadas do Conselho de Representantes da FIRJAN na sede; f) flagrante desobediência a orientação dada pela Assembleia Geral para assuntos do interesse do Sindicato. § 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. § 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, por escrito, perante os reclamantes e a Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias após a

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

8

8

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ

Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br

sindvest@sindvest.com.br

CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENTA

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

notificação da penalidade. ART. 74 - Nos impedimentos, os membros da Diretoria se sucederão na seguinte escala: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente. Excetuando-se os cargos anteriores os demais Diretores e os suplentes, na ordem de menção da chapa eleita, ocuparão o cargo vago. Parágrafo único: No caso de impedimentos do Presidente e dos Vice-Presidentes, o Diretor Secretário assumirá a Presidência e providenciará num prazo máximo de 90 (noventa) dias novas Eleições Gerais. ART. 75 - No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos suplentes, em igual número, de acordo com a ordem de menção da chapa eleita. ART. 76 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral para a instituição, por esta, de uma junta governativa provisória. §1º - No caso de perda de mandato conforme o Artigo 74, não poderá o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Representante que houver perdido o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação, durante 5 (cinco) anos. § 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido. §3º - No caso de renúncia do Presidente do Sindicato, qualquer uns do vice-presidentes poderá assumir o cargo da presidência. ART. 77 - A junta governativa procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, do presente Estatuto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse. ART. 78 - É vedada a pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços. ART. 79 - São condições para o funcionamento do Sindicato: a) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior; b) gratuidade do exercício dos cargos eletivos; c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto. ART. 80 - O patrimônio do Sindicato se constituirá das seguintes fontes de receita: a) contribuição sindical, arrecadada na forma dos dispositivos legais e instruções ministeriais em vigor; b) contribuição dos associados, recolhida na forma do que tiver sido estabelecido pela Assembleia Geral; c) doações e legados; d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidas; e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos; f) multas e outras rendas eventuais. § 1º - A importância da contribuição estipulada no artigo 15, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral. §2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e das instituídas pela Assembleia Geral na forma do presente Estatuto. §3º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos sócios quites. ART. 81 - As receitas do Sindicato se destinarão a cobrir suas despesas gerais, honorários, material de expediente, móveis e utensílios, contribuições às entidades de grau superior, representação, tributos, previdência social, assistência judiciária, social e demais gastos obrigatórios. ART. 82 - Os atos que importam malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal. ART. 83 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a Juízo do Ministério do Trabalho. ART. 84 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S.A., a crédito da conta Mtb - Depósito de Arrecadação Sindical -

191
Diário
193

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ

[Handwritten signature]

SINDVEST

sindicato das indústrias do vestuário
de nova friburgo e região

Avenida Conselheiro Julius Arp. 85 – Centro - Nova Friburgo - RJ

Tel.: (22) 2523-8531 - www.sindvest.com.br

sindvest@sindvest.com.br

CNPJ: 30.584.726/0001-80 Inscrição Estadual ISENT0

*Sindicato das indústrias do Vestuário de Nova Friburgo com base territorial nos
Municípios de Nova Friburgo, Cachoeiras de Macacu, Bom Jardim, Duas Barras,
Carmo, Sumidouro, Cordeiro, Macuco, Cantagalo, Santa Maria Madalena, Trajano de
Moraes e São Sebastião do Alto*

Governo Federal - Conta Especial de Emprego e Salário - e será restituído, acrescido de juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho. ART. 85 - O Sindicato, cumulativamente com este Estatuto, observará, tão inteiramente como nela se contém, a legislação em vigor, os princípios corporativos do Estado e as decisões administrativas das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis. ART. 86 - A aceitação dos cargos de Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir em uma das localidades da base territorial. ART. 87 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei, e neste Estatuto. ART. 88 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição neste Estatuto. ART. 89 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa. ART. 90 - A Diretoria poderá constituir Delegados Regionais e Delegados Substitutos Regionais, designados dentre os associados em cada município representado pelo sindicato, com as seguintes atribuições: I – incentivar o ingresso de novos associados em sua base territorial; II – negociar e celebrar convênios de dimensão territorial local, após a prévia aprovação da Diretoria; III – exercer a intermediação entre os Associados de sua base territorial e a Diretoria, colhendo suas críticas, pleitos, anseios e sugestões; IV - representar a Diretoria em toda sua base territorial, a pedido desta e em assuntos de interesse local; V - realizar, por sua iniciativa, atos que visem à consecução dos fins estatutários, com a ciência prévia e acompanhamento da Diretoria; VI - praticar outras atribuições que lhes forem delegadas pela Diretoria. §1º - O mandato dos delegados será de até 1(um) ano e coincidirá com o período da chapa eleita. §2º - A destituição do delegado poderá ocorrer a qualquer momento, à critério da diretoria, por simples comunicação prévia. §3º - Ao Delegado Substituto compete substituir o Delegado Regional em suas faltas ou impedimentos, bem como, a pedido deste, auxiliar nas atribuições previstas no presente artigo. ART. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral. Nova Friburgo, 28 de Agosto de 2018.

MARCELO DA SILVA PORTO
PRESIDENTE

ALEXANDRE VALENÇA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO

ISABELA SANCHO PEREIRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo
Rua Dr. Ernesto Brasileiro, 48 - Lj. 01 e sl. 05 - Centro - Nova Friburgo - RJ - Fone: (22) 2522-1650
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
AA058452
089110
Apres. no dia 14/11/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 3748, Lv.7
Registro No 9377 no livro A-6. . AVB AD REG.1764 LVA2 28/11/97
No dia de hoje, NOVA FRIBURGO, 14/11/2018. Oficial *Rita de Cássia S. Lopes*
Emol.: R\$208,62 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$85,26
Mut./Aco.: R\$0,00 Dist.: R\$26,94 Total: R\$320,82
ECSW 86483 YOP <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Rita de Cássia S. Lopes
RE - Mat. 94/13422
3º Ofício

192
Digo
194

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
OFICIAL DO REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS
NOVA FRIBURGO - RJ 10